



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2025

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO-MG**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.128.231/001-40, por meio do Departamento de Licitações e Contratos, sediado à Praça Raimundo Carneiro, nº 48, Centro, Senador Firmino-MG, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, de forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 04/2024, Decreto Municipal nº 121/2024 e demais legislações aplicáveis, bem como de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Senador Firmino, através do endereço eletrônico <https://www.senadorfirmino.mg.gov.br/licitacoes.php> e na **Plataforma de Licitações BLL COMPRAS**, através do endereço eletrônico <https://bll.org.br/>, a partir da data de sua publicação. Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes nos endereços eletrônicos indicados.

Não é necessário anexar à plataforma **BLL COMPRAS** (<https://bll.org.br/>) a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** no ato do cadastramento da proposta. A obrigatoriedade persiste apenas para o cadastramento da proposta, a qual deve ocorrer antes da data e horário de abertura da sessão pública.

A realização da sessão pública eletrônica ocorrerá da seguinte forma:

Recebimento das propostas e documentos de habilitação: 08h00min do dia 07/04/2025 às 12h00min do dia 24/04/2025.

Data da sessão: 24/04/2025

Horário de abertura: 13:00 h.

Referência de tempo: Horário de Brasília.

Endereço Eletrônico: <https://bll.org.br/>

Critério de julgamento: Menor Preço Global;

Modo de disputa: Aberto/Fechado;

Sistema de registro de preços: Não;

Tratamento favorecido: Sim;

Exclusivo e regionalizado para ME/EPP: Não.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a **contratação de empresa qualificada para execução do Programa Escola em Tempo Integral** no município de Senador Firmino/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será composta por itens, conforme tabela constante do Termo de Referência. No entanto, o julgamento será realizado com base no menor preço global, sendo obrigatório a participação em todos os itens e o atendimento integral às exigências do Termo de Referência

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Portal: **Bolsa de Licitações do Brasil – BLL** www.bll.org.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão disputar esta licitação:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.5.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.5.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.5.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O impedimento de que trata o item 2.6.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.2 e 2.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.9. O disposto nos itens 2.5.2 e 2.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.11. A vedação de que trata o item 2.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucedera as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.10.1 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor unitário e total para o item, em moeda corrente nacional;

4.1.2. Marca e modelo, no que couber;

4.1.3. Fabricante, no que couber;

4.2. A licitante deverá anexar proposta conforme modelo do **Anexo II**.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3.1. O licitante **não** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos no Termo de Referência, integrante ao presente Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo **valor total global**.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavo)**.

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto e fechado”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.3. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



5.11.4. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens e subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



5.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.18.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.18.2.2. empresas brasileiras;

5.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.19.1. Tratando-se de licitação em lote, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia e atualizada pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade, para fins de definição de preços unitários máximos como critério de aceitabilidade.

5.19.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

5.19.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.19.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.19.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.19.6. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.19.7. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2 do edital, especialmente quanto à



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.6 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. conter vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



6.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha orçamentária de custos;

6.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



6.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída ou verificada pela apresentação do registro cadastral no SICAF, nos documentos por ele abrangidos, observando-se estritamente o prazo de validade nos níveis cadastrados.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia – cuja prova de autenticidade poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal – ou no caso de documentos extraídos de sistemas informatizados (internet), através da verificação de sua autenticidade por meio eletrônico, nos termos da legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8. O licitante deverá apresentar **declaração conjunta**, nos moldes do **ANEXO V**, aduzindo, dentre outras questões, que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.9.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.10. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.10.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **duas horas**.

7.10.2. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.10.3. Como a licitação não será realizada via “comprasgov”, não há obrigatoriedade da empresa licitante possuir cadastro junto ao SICAF.

7.10.3.1. Nesse caso, os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **duas horas** prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.10.3.2. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.10.4. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

7.11. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.11.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.11.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



7.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Art. 64 da Lei 14.133/21):

7.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.16. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

8.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

8.2. O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

8.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

8.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

8.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da [Lei Federal nº 14.133/2021](#);

8.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital e seus Anexos;

8.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência, Anexo deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



8.5. Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29 da Instrução Normativa nº 03/2018, e nos termos do art. 6º, inciso III, da Lei Federal nº 10.522/2002, consulta prévia ao CADIN.

8.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

8.6.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital e seus Anexos.

8.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 30 (trinta) minutos.

9.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.senadorfirmino.mg.gov.br

10.DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.1.5. fraudar a licitação

10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa;

10.2.3. impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios:

a) Em campo específico, através do portal de licitações: **Bolsa de Licitações do Brasil – BLL** www.bll.org.br.

b) Extraordinariamente, em caso de indisponibilidade do referido portal, mediante comprovação, através do e-mail licitacao@senadorfirmino.mg.gov.br, desde que contenha assinatura digital dos documentos.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Senador Firmino (www.senadorfirmino.mg.gov.br/), através de solicitação formal pelo e-mail (licitacao@senadorfirmino.mg.gov.br) ou no Departamento de Licitação e Contratos, com sede na Praça Raimundo Carneiro, n.º 48, Centro, Senador Firmino-MG, CEP: 36.540-000.

12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 12.11.1. ANEXO I - Termo de Referência
- 12.11.2. ANEXO I-A - Estudo Técnico Preliminar
- 12.11.3. ANEXO II – Modelo de Proposta
- 12.11.4. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato.
- 12.11.5. ANEXO V – Minuta de Declaração Conjunta.

Senador Firmino/MG, 02 de abril 2025.

Luciana Dorotéia de Souza Castro
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2025

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. A presente licitação tem por objeto a **contratação de empresa qualificada para execução do Programa Escola em Tempo Integral** no município de Senador Firmino/MG, conforme detalhamento abaixo:

Nº ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
0001	2388	Contratação de empresa qualificada, com experiência comprovada em programas de educação integral, para prestar serviços pedagógicos, administrativos e de suporte técnico-operacional, visando garantir a execução adequada do ensino em tempo integral no município de Senador Firmino/MG. A execução se dará conforme as diretrizes do Programa Escola em Tempo Integral, instituído pela Lei nº 14.640/2023 e regulamentado pelo Manual Técnico do MEC/FNDE, com o objetivo de promover a ampliação da jornada escolar e assegurar o desenvolvimento pleno e equitativo dos estudantes.	MÊS	09	R\$ 36.100,00	R\$ 324.900,00
Valor total por extenso: Trezentos e vinte e quatro mil e novecentos reais.						R\$ 324.900,00

1.2. Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços de referência e das quantidades, nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, constam dos autos do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

1.3. O produto objeto desta contratação é caracterizado como de natureza comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4. O objeto desta contratação é de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades à qual se destina, não se enquadrando como bem de luxo, conforme dispõe o art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.5. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

1.6. O prazo de vigência do contrato será 09 (nove) meses, com início na data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de serviços/fornecimento contínuo.

1.7. O Termo de Contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

Praça Raimundo Carneiro, Nº 48, Centro – CEP 36.540-000 – Senador Firmino – MG
CNPJ 18.128.231/0001-40



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Bens que possuam em sua fabricação elementos/critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

4.2. A presente contratação não indicará marca(s), característica(s) ou modelo(s).

Da exigência de amostra

4.3. Dada a natureza do objeto e suas particularidades, este certamente não exigirá amostra como critério de aceitação de proposta.

Subcontratação

4.4. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. Os atendimentos serão realizados de forma **online e presencial**, enquanto a **execução dos serviços ocorrerá exclusivamente de maneira presencial**, em período integral, de segunda a sexta-feira, conforme o calendário municipal, exceto em feriados.

5.2. A prestação dos serviços ocorrerá das **07h às 17h00**, atendendo um total de 70 alunos, distribuídos em seis turmas, matriculados do 2º ao 5º ano do Ensino Fundamental I, com idades entre 7 e 10 anos.

5.2.1. No período da manhã, das **07h às 11h (horário dos alunos)**, serão atendidas **duas turmas** no Parque de Exposição Bela Vista, localizado na Rua Padre Henrique Silvino Alves, nº 317, Centro, Senador Firmino/MG.

5.2.2. No período da tarde, das **12h30 às 16h30 (horário dos alunos)**, serão atendidas **quatro turmas**, sendo duas no Parque de Exposição Bela Vista e uma na Escola Municipal Cipriano Lage, situada na comunidade da Grama, zona rural. Para mais informações ou esclarecimento de dúvidas, entre em contato pelo telefone (32) 98435-3223 ou pelo e-mail smesf@yahoo.com.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



5.3. O atendimento ocorrerá de segunda a sexta-feira, durante 09 (nove) meses, e compreenderá a realização de atividades pedagógicas integradas, oficinas temáticas, eventos culturais e esportivos, bem como ações de acompanhamento pedagógico individualizado.

5.4. Para a execução das atividades, a empresa contratada deverá disponibilizar, de forma presencial, no mínimo **04 (quatro) profissionais pedagógicos e 01 (um) coordenador pedagógico**, todos com formação compatível com suas respectivas funções, experiência comprovada em atividades de educação em tempo integral e atuação junto à educação básica. O cumprimento desta exigência deverá ocorrer de segunda a sexta-feira, conforme especificado nos subitens 5.2, 5.2.1 e 5.2.2.

5.5. Além da equipe pedagógica, a empresa deverá garantir suporte educacional e administrativo especializado, com profissionais encarregados da articulação pedagógica, do acompanhamento técnico-operacional e da sistematização da documentação técnica e financeira necessária à prestação de contas do programa.

5.6. As atividades pedagógicas deverão contemplar, no mínimo, os seguintes eixos formativos:

5.6.1. **Educação Financeira**, com metodologias práticas que dialoguem com a realidade dos estudantes e promovam o desenvolvimento da consciência financeira e do consumo responsável;

5.6.2. **Produção Textual e Ortografia**, com foco no desenvolvimento da comunicação escrita e oral, promovendo a criatividade, a coerência e a expressão crítica e autoral;

5.6.3. **Oficinas interdisciplinares integradas à BNCC**, abordando linguagens, ciências, matemática, tecnologias, cultura e meio ambiente, com estratégias pedagógicas diversificadas.

5.7. A Secretaria de Educação deverá fornecer todo o material pedagógico e de consumo necessário à execução das atividades, incluindo cadernos, lápis, canetas, jogos educativos, materiais para oficinas práticas, recursos de mídia e tecnologia.

5.7.1. Os materiais específicos relacionados às temáticas de cada eixo formativo serão fornecidos pela empresa contratada.

5.8. A contratada será responsável por constituir uma equipe de suporte educacional composta por diretor pedagógico e equipe técnica multidisciplinar, encarregada de oferecer apoio técnico à Secretaria Municipal de Educação e aos profissionais contratados, por meio de visitas técnicas presenciais e atendimento remoto. Esse suporte deverá contemplar a elaboração de projetos pedagógicos, a organização de ações de culminância, a estruturação da rotina pedagógica, a orientação sobre adaptação de conteúdos à realidade local e a mediação de conflitos pedagógicos, quando necessário.

5.9. O suporte administrativo, por sua vez, será encarregado do gerenciamento documental, da elaboração de relatórios periódicos, da organização da Política Pedagógica local e da condução das prestações de contas periódicas junto à Secretaria Municipal de Educação e aos órgãos de controle.

5.10. Para garantir a diversificação das experiências educativas, a empresa deverá planejar e executar atividades extracurriculares com caráter pedagógico, cultural e recreativo, tais como:

5.10.1. **Visita educativa a uma sorveteria local**, explorando conceitos matemáticos, medidas e proporções em contextos reais;

5.10.2. **Dia de atividades esportivas e recreativas em clube local** com piscina e quadra, promovendo vivências de lazer, socialização e práticas de hábitos saudáveis;

5.10.3. **Sessões de cinema educativo** seguidas de debates e atividades pedagógicas que promovam a análise crítica e a ampliação cultural dos estudantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



5.11. O prazo máximo para início da execução dos serviços será de **10 (dez) dias**, contados a partir da emissão da Autorização de Fornecimento pelo Setor de Compras, e dúvidas poderão ser esclarecidas pelo telefone (32) 98486-8193 ou pelo e-mail setordecompras.sf@gmail.com, no horário de 08h00 às 15h00.

5.12. Caso a execução não possa ocorrer no prazo estipulado, a empresa deverá justificar a necessidade de prorrogação com, no mínimo, **3 (três) dias de antecedência**, salvo em casos de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados e aceitos pela Administração.

Critérios de Aceitabilidade e Entrega do Objeto

5.13. A execução dos serviços será acompanhada pela Secretaria Municipal de Educação, que realizará visitas técnicas periódicas para verificar a qualidade das atividades pedagógicas, a adequação da equipe, o cumprimento da carga horária, a entrega dos materiais e a aderência às diretrizes pedagógicas previstas neste Termo de Referência.

5.14. A aceitação dos serviços estará condicionada à comprovação da qualificação técnica da equipe, à apresentação do planejamento pedagógico, à entrega tempestiva dos relatórios técnicos e pedagógicos e ao cumprimento das metas e resultados pactuados.

5.15. Caberá à empresa **contratada**:

5.15.1. Disponibilizar equipe técnica qualificada e com experiência compatível com as atividades a serem executadas;

5.15.2. Garantir a plena execução da rotina pedagógica e das atividades complementares previstas no programa;

5.15.3. Fornecer os materiais específicos relacionados às temáticas de cada eixo formativo, bem como os recursos necessários à execução do programa;

5.15.4. Manter registro documental detalhado das atividades realizadas, incluindo fotos, vídeos, relatórios e listas de presença;

5.15.5. Apresentar prestações de contas parciais e final, conforme exigências da legislação vigente e do Manual do Programa;

5.15.6. Adequar as atividades pedagógicas à realidade sociocultural local e às diretrizes educacionais estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

5.16. Caberá à **Secretaria Municipal de Educação**:

5.16.1. Disponibilizar espaço físico adequado para a execução das atividades.

5.16.2. Caberá à Secretaria de Educação fornecer o material pedagógico e de consumo necessário à execução das atividades.

5.16.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

5.16.4. Promover reuniões periódicas de avaliação com a empresa contratada.

5.16.5. Garantir que a Política Local de Educação Integral esteja aprovada pelo Conselho Municipal de Educação e devidamente publicada.

5.16.6. Efetuar os pagamentos conforme cronograma financeiro estabelecido.

5.17. Todos os documentos técnicos e pedagógicos produzidos ao longo da execução do programa deverão ser entregues à Secretaria Municipal de Educação e ficarão sob sua guarda. Os casos omissos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



serão resolvidos conjuntamente entre a empresa contratada e a Secretaria Municipal de Educação, sempre à luz da legislação educacional vigente e das diretrizes do Programa Escola em Tempo Integral.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.18. O prazo de garantia é aquele estabelecido na [Lei Federal nº 8.078/1990](#) (Código de Defesa do Consumidor).

Dos Requisitos Mínimos de Qualidade dos Bens e Normatização

5.19. Os produtos/serviços elencados no objeto desta contratação deverão ser entregues/executados de acordo com as especificações deste Termo de Referência, não podendo haver produtos/serviços que não estejam adequados à utilização, sob pena de devolução de todos os produtos/serviços entregues/prestados.

5.20. Os produtos/serviços supramencionados no objeto deste Termo de Referência devem ser entregues/executados conforme as Normas Técnicas Brasileiras. Além das especificações constantes deste Termo, deverá ainda atender à [Lei Federal nº 8.078/1990](#) (Código de Defesa do Consumidor).

5.21. Os produtos/serviços deverão ter padrão de qualidade exigido pelos órgãos competentes.

5.22. A Prefeitura Municipal de Senador Firmino/MG não se obriga a receber produtos/serviços que não estejam de acordo com as especificações e exigências da Administração Municipal; caso haja alguma divergência quanto às especificações dos produtos/serviços deste Termo de Referência, a Contratada terá 24 (vinte e quatro) horas para substituir os produtos/serviços às suas expensas.

5.23. Quando solicitado, o licitante vencedor deverá apresentar todas as autorizações, certificados, licenças e demais documentos exigidos pela legislação vigente no ato da assinatura do Termo de Contrato.

Especificações quanto à Emissão e Recepção da Autorização de Fornecimento

5.24. A Autorização de Fornecimento, a ser emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Senador Firmino/MG, será realizada de forma eletrônica por sistema informatizado e será enviada preferencialmente por e-mail, podendo a Administração enviá-la via correios (neste caso, mediante uso do Aviso de Recebimento – AR).

5.25. O licitante deverá fornecer junto à sua proposta o endereço de e-mail para o qual poderão ser encaminhadas as Ordens de Fornecimento.

5.26. Considera-se como data de recebimento da Autorização de Fornecimento:

a) O primeiro dia útil seguinte ao do envio do e-mail, no caso de Autorização de Fornecimento enviada por e-mail;

b) O dia do recebimento da correspondência, no caso de Autorização de Fornecimento enviada por meio postal.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.27. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução dos serviços executados de forma presencial.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.10. A fiscalização ficará a cargo da servidora **Eliane de Oliveira Fernandes**, e-mail: smesf@yahoo.com.br.

Fiscalização Técnica

6.11. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.12. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021).

6.13. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.14. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



6.16. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.17. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário

6.18. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

6.19. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.20. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.25. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto consistirá na verificação se o equipamento foi entregue de acordo com os padrões e prazos acordados previamente entre a contratante e contratada, bem como a clareza, eficácia e precisão da comunicação durante a execução dos serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. Não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

Do recebimento

7.2. Os serviços contratados no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral serão recebidos provisoriamente no ato do início das atividades e mediante apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para posterior verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta vencedora.

7.3. Os serviços poderão ser rejeitados antes da aceitação provisória, caso apresentem desconformidade com os critérios de qualidade, ausência de profissionais qualificados, descumprimento da carga horária pactuada ou execução inadequada das atividades pedagógicas previstas. Nesses casos, a empresa será notificada a corrigir ou substituir os serviços sem custo adicional para o Município.

7.4. A Prefeitura Municipal de Senador Firmino/MG não está obrigada a aceitar os serviços prestados em desacordo com as exigências contratuais. Havendo divergência entre as especificações previstas neste Termo de Referência, na proposta ou na Autorização de Fornecimento, a contratada terá 5 (cinco) dias úteis para ajustar a prestação dos serviços, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

7.5. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da etapa mensal dos serviços contratados, após verificação da qualidade da execução, conformidade com o planejamento pedagógico apresentado, entrega dos relatórios técnicos e demais obrigações contratuais, mediante termo circunstanciado de aceitação.

7.6. Caso a verificação mencionada no item anterior não seja realizada dentro do prazo fixado, o recebimento definitivo será considerado tacitamente aceito no dia do esgotamento do prazo, salvo se houver manifestação expressa da Administração.

7.7. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser prorrogado, mediante justificativa formal, por igual período, caso haja necessidade de diligências adicionais para verificação do atendimento às exigências contratuais.

7.8. Em caso de controvérsias sobre a execução do objeto, especialmente quanto à qualidade das atividades pedagógicas, conformidade com o cronograma, ou entrega de relatórios e documentos, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, garantindo-se à contratada o direito de emissão de nota fiscal da parcela incontroversa para fins de liquidação e pagamento.

7.9. O prazo para correção de falhas na execução dos serviços ou de inconsistências na documentação fiscal não será computado para fins do recebimento definitivo, que somente ocorrerá após a regularização integral.

7.10. O recebimento provisório ou definitivo não exime a contratada da responsabilidade pela qualidade e conformidade dos serviços prestados, nem da obrigação de corrigir eventuais falhas identificadas durante a execução do contrato ou dentro do prazo de vigência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



Liquidação

7.11. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.12. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.13. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.13.1. o prazo de validade;

7.13.2. a data da emissão;

7.13.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.13.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.13.5. o valor a pagar; e

7.13.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.15. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

7.16. A Administração poderá realizar consultas para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.17. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.19. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

7.21. Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a empresa vencedora isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



7.22. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

Prazo de pagamento

7.23. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor) – IBGE – de correção monetária.

Forma de pagamento

7.25. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.27.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.28. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.29. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento, seja parcial/total, conforme as regras previstas no art. 145 da lei nº 14.133/2021.

Cessão de crédito

7.30. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.31. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.32. A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.33. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

7.34. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.35. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **licitação**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

8.2. A proposta da empresa licitante deverá incluir todos os custos de transporte, estadia, alimentação, seguro e quaisquer outras despesas para fornecimento do objeto.

8.3. O licitante deverá fornecer junto à sua proposta o nome do responsável pelo atendimento e pedido de compras, bem como telefone e endereço de e-mail para o qual poderão ser encaminhadas as ordens de serviço.

8.4. No modelo da proposta deverá ser indicado o responsável pelo atendimento comercial ao Município, contendo nome completo do responsável, telefone fixo, telefone celular, e-mail e dados bancários para pagamento.

Exigências de habilitação

8.5. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.6. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.7. **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.10. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.11. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estaduais e/ou Municipais relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estaduais e Municipais do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais e/ou Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.21. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.22. Em virtude da natureza desta licitação, que se destina à contratação com entrega imediata, a documentação exigida para a qualificação econômico-financeira dos licitantes será restrita à apresentação da "**Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial**", conforme preconizado pela Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005. Tal certidão deve ser emitida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica licitante, devendo ser apresentada dentro do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



período de validade de 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão ou dentro do prazo de validade especificamente declarado no documento. Consequentemente, fica dispensada a exigência de entrega dos demais documentos contábeis para a habilitação econômico-financeira, em estrita observância ao disposto no art. 70, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.23. Consequentemente, fica dispensada a exigência de entrega dos demais documentos contábeis para a habilitação econômico-financeira, inclusive em observância ao disposto no art. 70, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, salvo se a natureza e complexidade do objeto contratual justificarem a exigência do Balanço Patrimonial dos últimos dois exercícios financeiros. Nesses casos, deverá ser assegurado que tal exigência cumpra os critérios de razoabilidade e proporcionalidade, sem restringir indevidamente a competitividade do certame, conforme o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e os princípios da Administração Pública. A justificativa para a exigência do Balanço Patrimonial deverá estar claramente fundamentada no instrumento convocatório, demonstrando a pertinência da exigência em relação à natureza do objeto da licitação.

8.24. Essa cláusula fundamenta-se no entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU) sobre a necessidade de equilíbrio nas exigências de qualificação econômico-financeira. Baseia-se em jurisprudência consolidada, como os Acórdãos 1214/2013-TCU-Plenário, 2763/2016-TCU-Plenário e 1.335/2010-TCU-Plenário, que reforçam a importância de não estabelecer exigências que comprometam a competitividade da licitação);

8.25. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

Qualificação Técnica

8.26. Comprovação da Capacidade Técnica mediante a apresentação de certificados de conclusão de curso de nível superior e/ou de especialização dos integrantes da equipe técnica de apoio pedagógico, responsáveis pela elaboração de conteúdo, produção de materiais didáticos e cadernos de atividades, bem como pela formação e capacitação continuada dos profissionais, conforme segue:

8.26.1. **Módulo Educação Financeira:** especialização na área de finanças, economia ou educação, ou formação em matemática com comprovada experiência em práticas pedagógicas voltadas à educação financeira.

8.26.2. **Módulo Produção Textual e Ortografia:** formação em Letras ou Pedagogia, com especialização em Linguística, Literatura ou áreas afins, e experiência comprovada em práticas pedagógicas voltadas ao desenvolvimento da escrita e da expressão oral.

8.27. A comprovação do vínculo dos profissionais poderá ser realizada por meio da apresentação de contrato social, contrato de prestação de serviços ou CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social).

8.28. A empresa que não dispuser dos profissionais contratados poderá optar por apresentar toda documentação, junto ao um pré-contrato, declaração de contratação futura ou documento equivalente, que assegure que a licitante contratará para execução do contrato aqueles profissionais que foram indicados por ela na fase de habilitação.

8.29. Comprovação da aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade pedagógica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação que deverá ser feita mediante apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



8.30. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.31. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.32. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.33. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Sociedade Cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.34. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.35. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.36. Nos itens não exclusivos a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos [44](#) e [45](#) da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.37. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 324.900,00 (trezentos e vinte quatro mil e novecentos reais)**, conforme valores apostos na tabela deste documento.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

10.2. A contratação será atendida pela dotação orçamentária juntada aos autos do processo pela Contabilidade Municipal, a saber: 3.3.90.39.00.2.06.00.12.361.0004.2.003

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10.4. O foro competente para dirimir as controvérsias do presente processo é o da Comarca de Senador Firmino/MG, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 10.153/2009 ou do art. 59, da Lei Complementar Estadual nº 059/2001.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



Senador Firmino/MG, 02 de abril de 2025.

Luciana Dorotéia de Souza Castro
Secretária Municipal de Educação

Eliane de Oliveira Fernandes
Fiscal do Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



ANEXO I-A – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Art. 18, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2025

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO/JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. ([inciso I do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

A Administração Pública tem o dever de promover a educação de forma equitativa e qualitativa, garantindo aos alunos acesso a um ensino integral que amplie suas oportunidades de desenvolvimento. Nesse contexto, a implementação do **Programa Escola em Tempo Integral** visa proporcionar um ensino que vá além da grade curricular tradicional, assegurando a permanência dos estudantes em um ambiente educacional estruturado e adequado às suas necessidades de aprendizagem e formação cidadã.

A iniciativa se justifica pela necessidade de ampliar o tempo de permanência dos alunos nas escolas municipais, oferecendo atividades pedagógicas diversificadas e alinhadas às diretrizes educacionais vigentes. A implementação do ensino integral representa uma estratégia eficaz para mitigar deficiências no processo de aprendizagem, reduzir a evasão escolar e fortalecer o desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes. Além disso, possibilita a oferta de conteúdos interdisciplinares e metodologias inovadoras, contribuindo para a formação plena dos alunos.

Para garantir a execução desse programa, faz-se necessária a **contratação de uma empresa qualificada, com experiência comprovada na prestação de serviços pedagógicos e administrativos**, a fim de viabilizar a implementação eficaz das atividades. O objeto da contratação abrange a oferta de suporte técnico-operacional, incluindo a disponibilização de equipe pedagógica especializada, estruturação de atividades extracurriculares, acompanhamento do desempenho estudantil e suporte administrativo à Secretaria Municipal de Educação.

A execução das atividades se dará em conformidade com os princípios da eficiência e da economicidade, assegurando que os serviços prestados atendam aos padrões de qualidade exigidos pelo programa educacional. As ações planejadas incluem oficinas temáticas, atividades esportivas, culturais e de reforço escolar, possibilitando uma abordagem integrada da aprendizagem. Para tanto, será necessária a alocação de profissionais qualificados, que atuarão no acompanhamento pedagógico e na execução das diretrizes do programa.

A contratação também se fundamenta na necessidade de **garantir suporte técnico e administrativo**, assegurando o correto gerenciamento documental e a prestação de contas junto aos órgãos de controle. Dessa forma, a empresa contratada deverá disponibilizar equipe técnica multidisciplinar, responsável pela sistematização dos registros pedagógicos, elaboração de relatórios periódicos e articulação com a Secretaria Municipal de Educação para ajustes e aprimoramentos na execução do programa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



A presente contratação **atende ao interesse público** ao possibilitar a ampliação do atendimento educacional no município, promovendo maior igualdade de oportunidades entre os alunos da rede municipal. A implementação do ensino integral contribui para o desenvolvimento cognitivo, emocional e social dos estudantes, preparando-os para os desafios da vida acadêmica e profissional.

Diante do exposto, a **contratação de empresa especializada para a execução do Programa Escola em Tempo Integral se apresenta como medida indispensável para garantir a qualidade do ensino, promover inclusão social e assegurar o cumprimento das diretrizes educacionais estabelecidas pelo município de Senador Firmino/MG.**

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; ([inciso II do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)). Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão;

O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) 2025, tendo em vista que em razão da transição da vigência da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com a revogação das legislações dispostas no [art. 193](#) do referido diploma legal, apenas em 30 de dezembro de 2023, e tendo o Município optado pela utilização das lei revogadas até a data de suas revogações, não houve a obrigatoriedade da elaboração do PCA.

A Prefeitura Municipal de Senador Firmino/MG compromete-se a fornecer informações detalhadas sobre as contratações realizadas e a programação de futuras contratações, reafirmando seu compromisso com a transparência e com os princípios legais da Administração Pública.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. ([inciso III do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

A presente contratação visa atender à necessidade de implementação do Programa Escola em Tempo Integral no município de Senador Firmino/MG, exigindo, portanto, que a empresa contratada possua qualificação técnica compatível com a complexidade e os objetivos pedagógicos da proposta. Dessa forma, a solução mais adequada envolve a seleção de empresa que comprove, de forma objetiva, sua capacidade técnica e operacional para desenvolver ações formativas e pedagógicas nas unidades escolares da rede municipal.

Para tanto, será exigida a comprovação da qualificação técnica da equipe pedagógica responsável pela execução das atividades. A empresa deverá apresentar certificados de conclusão de curso de nível superior e/ou de especialização dos profissionais designados para atuar na elaboração de conteúdos, produção de materiais didáticos e cadernos de atividades, bem como na formação e capacitação continuada dos profissionais da educação. Especificamente, para o Módulo de Educação Financeira, exige-se profissional com especialização nas áreas de finanças, economia ou educação, ou ainda formação em matemática, desde que possua experiência comprovada em práticas pedagógicas voltadas à educação financeira. Para o Módulo de Produção Textual e Ortografia, requer-se profissional com formação em Letras ou Pedagogia, com especialização em Linguística, Literatura ou áreas correlatas, e experiência comprovada em ações formativas voltadas ao desenvolvimento da comunicação escrita, oral e da expressão crítica dos estudantes.

Adicionalmente, a empresa deverá comprovar o vínculo formal com os profissionais indicados, por meio de documentos como contrato social, contrato de prestação de serviços ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS). Alternativamente, será aceita a apresentação de pré-contrato, declaração de contratação futura ou documento equivalente que assegure o vínculo dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



profissionais à execução contratual, garantindo a efetiva disponibilidade dos mesmos para o cumprimento das atividades propostas.

Também será exigida a comprovação de aptidão da empresa para o fornecimento de bens ou execução de serviços similares, com grau de complexidade pedagógica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação. Tal comprovação se dará mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

Esses requisitos, tomados em conjunto, são considerados necessários e suficientes para assegurar que a empresa contratada disponha das competências técnicas, operacionais e humanas essenciais à efetiva implementação do Programa Escola em Tempo Integral, promovendo a melhoria da qualidade do ensino no município de Senador Firmino/MG.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala ([inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

Para a definição das quantidades, foi realizada a verificação do consumo dos últimos 12 (doze) meses, permitindo uma projeção mais precisa da necessidade real do município e evitando tanto o desabastecimento quanto a aquisição excessiva.

Assim, foram identificadas as seguintes quantidades necessárias para suprir a demanda estimada:

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.
0001	Contratação de empresa qualificada, com experiência comprovada em programas de educação integral , para prestar serviços pedagógicos, administrativos e de suporte técnico-operacional, visando garantir a execução adequada do ensino em tempo integral no município de Senador Firmino/MG. A execução se dará conforme as diretrizes do Programa Escola em Tempo Integral, instituído pela Lei nº 14.640/2023 e regulamentado pelo Manual Técnico do MEC/FNDE, com o objetivo de promover a ampliação da jornada escolar e assegurar o desenvolvimento pleno e equitativo dos estudantes.	MÊS	09

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. ([inciso V do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)). Levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções: a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e b) ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.

A Administração Pública, ao buscar a contratação de uma empresa qualificada para a execução do **Programa Escola em Tempo Integral** no município de Senador Firmino/MG, deve adotar critérios técnicos e econômicos que garantam a seleção da melhor solução para atender às necessidades educacionais do município. O levantamento de mercado, nesse contexto, constitui uma etapa fundamental para a análise das alternativas disponíveis e para a justificativa da opção mais vantajosa sob a ótica do interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



Análise das Alternativas Possíveis

No mercado, há diferentes modelos para a execução de programas de ensino integral, variando conforme a estrutura da administração municipal, a disponibilidade de profissionais capacitados e as diretrizes pedagógicas estabelecidas. As principais alternativas identificadas são:

1. **Execução Direta pela Administração Pública:** essa opção demandaria a realização de concurso público ou a contratação temporária de profissionais para a execução do programa, além de um alto grau de planejamento e gestão operacional por parte da Secretaria Municipal de Educação. No entanto, tal alternativa enfrenta limitações relacionadas à falta de estrutura organizacional para coordenar a execução do programa, a necessidade de investimentos em capacitação, além dos impactos na folha de pagamento do município.
2. **Parcerias com Organizações da Sociedade Civil (OSCs):** essa alternativa poderia viabilizar a execução do programa por meio de convênios com entidades do terceiro setor, especialmente aquelas com expertise em educação integral. No entanto, essa solução esbarra em desafios operacionais, como a necessidade de chamamento público e de acompanhamento rigoroso do cumprimento dos objetivos educacionais, o que pode comprometer a eficiência da execução.
3. **Contratação de Empresa Especializada:** a alternativa mais viável, considerando os aspectos técnicos e econômicos, consiste na **contratação de empresa qualificada com experiência comprovada na execução de programas educacionais em tempo integral**. Essa opção permite a alocação de profissionais capacitados, o cumprimento das diretrizes pedagógicas estabelecidas pelo programa e a otimização da gestão administrativa e financeira, garantindo um serviço eficiente e com qualidade.

Justificativa Técnica da Escolha da Solução

A escolha pela **contratação de empresa especializada** se justifica pelo fato de que a execução de um programa de ensino integral exige conhecimentos técnicos específicos, estrutura pedagógica consolidada e capacidade operacional para implementar as atividades propostas. Diferente da execução direta ou de parcerias com organizações da sociedade civil, essa modalidade possibilita a rápida implantação do programa e a garantia de continuidade dos serviços sem impactos na administração municipal.

Além disso, a empresa contratada será responsável pela disponibilização de uma equipe técnica qualificada, garantindo que as atividades pedagógicas, administrativas e de suporte educacional sejam conduzidas conforme as melhores práticas de ensino. O modelo também permite maior controle sobre a qualidade da prestação do serviço, possibilitando a exigência de qualificações específicas para os profissionais envolvidos e a definição de indicadores de desempenho para monitoramento da execução.

Justificativa Econômica da Escolha da Solução

Sob o aspecto econômico, a contratação de empresa especializada representa a solução mais vantajosa, pois possibilita a previsibilidade dos custos, evitando impactos financeiros decorrentes da necessidade de contratações diretas ou da expansão do quadro de servidores municipais. A modalidade de contratação permite que os custos estejam previamente definidos em um contrato específico, garantindo maior transparência e eficiência no uso dos recursos públicos.

Ademais, com base no levantamento de mercado realizado, observou-se que empresas do setor possuem expertise na implementação de programas de ensino integral, com metodologia alinhada às diretrizes educacionais vigentes e estrutura organizacional apta a atender às demandas do município. A concorrência no setor contribui para a obtenção de propostas mais vantajosas, tanto em termos de qualidade dos serviços quanto de economicidade para o erário.

Diante do exposto, a **contratação de empresa qualificada para a execução do Programa Escola em Tempo Integral no município de Senador Firmino/MG** representa a melhor alternativa para



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



garantir a implementação eficaz do programa, aliando qualidade técnica, viabilidade operacional e economicidade, em estrita observância ao interesse público.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021).

A estimativa do preço para a prestação dos serviços foi estabelecida em **R\$ 324.900,00 (trezentos e vinte quatro mil e novecentos reais)**, valor obtido com base em contratações similares realizadas por outros órgãos públicos, utilizando ferramenta de pesquisa de preços contratada pelo Município de Senador Firmino. Essa metodologia garante que o preço estimado esteja alinhado com os valores praticados no setor público, assegurando economicidade e evitando sobrepreço. A escolha desse critério permite maior confiabilidade na formação do preço, garantindo que o processo ocorra dentro de parâmetros técnicos e financeiros adequados. Além disso, possibilita a comparação justa de propostas durante o certame, assegurando a vantajosidade da contratação conforme os princípios da Lei nº 14.133/2021.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. ([inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

A execução do **Programa Escola em Tempo Integral** no município de **Senador Firmino/MG** exige uma solução estruturada e integrada, que contemple a prestação de serviços educacionais, administrativos e técnicos, garantindo a implementação adequada das atividades e o desenvolvimento pleno dos alunos da rede municipal. A contratação de uma empresa especializada representa a alternativa mais eficiente, considerando a necessidade de dispor de uma equipe qualificada e de uma estrutura organizacional apta a atender às demandas do ensino integral, assegurando a conformidade com as diretrizes pedagógicas e administrativas estabelecidas.

A solução proposta abrange a realização de atividades pedagógicas diversificadas, distribuídas em eixos formativos que contemplam a produção textual e ortografia, a educação financeira e oficinas interdisciplinares integradas à Base Nacional Comum Curricular (BNCC). Além disso, o programa prevê atividades culturais, esportivas e recreativas, possibilitando aos estudantes um ambiente educacional mais dinâmico e estimulante. O atendimento ocorrerá de segunda a sexta-feira, em período integral, beneficiando alunos do Ensino Fundamental I, matriculados do 2º ao 5º ano, com idades entre sete e dez anos. A execução será realizada em diferentes locais, conforme a estrutura disponibilizada pela Secretaria Municipal de Educação.

A empresa contratada deverá disponibilizar uma equipe técnica composta por profissionais qualificados, com experiência comprovada na execução de programas educacionais em tempo integral. A equipe mínima exigida compreenderá um coordenador pedagógico, responsável pelo planejamento das atividades e pela supervisão da equipe, professores e mediadores pedagógicos com formação compatível e experiência na área, além de profissionais de suporte administrativo, encarregados da gestão documental e do acompanhamento das ações desenvolvidas. O suporte técnico-operacional será indispensável para a organização da rotina pedagógica, a elaboração de relatórios periódicos e a prestação de contas junto à administração municipal e aos órgãos de controle.

Além da equipe especializada, a solução contempla a disponibilização de infraestrutura e materiais adequados à execução do programa. A empresa contratada deverá fornecer os insumos necessários às oficinas e atividades pedagógicas, garantindo que os recursos didáticos sejam compatíveis com as metodologias aplicadas. A Secretaria Municipal de Educação será responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



por ceder o espaço físico para o desenvolvimento das atividades, bem como por disponibilizar os materiais de consumo básico, como cadernos, lápis e demais itens essenciais ao processo de ensino-aprendizagem.

O suporte técnico e administrativo deverá ser contínuo, permitindo que as ações pedagógicas sejam monitoradas e ajustadas conforme as necessidades do programa. A empresa contratada será responsável pela elaboração de relatórios técnicos, acompanhamento do desempenho dos alunos e implementação de estratégias que favoreçam a aprendizagem e a inclusão escolar. A prestação dos serviços será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Educação, garantindo o cumprimento das diretrizes estabelecidas, a qualidade dos serviços ofertados e a adequação da execução às metas e objetivos do programa.

A contratação de uma empresa especializada possibilita que o programa seja implementado com eficiência, promovendo a ampliação do tempo escolar, o aprimoramento das práticas pedagógicas e a valorização da formação integral dos alunos. A escolha dessa solução justifica-se pelo fato de que a administração municipal, por si só, não dispõe da estrutura necessária para gerenciar diretamente todas as atividades envolvidas, sendo essencial contar com uma equipe capacitada e experiente para a condução do programa. Além disso, a modalidade de contratação assegura maior previsibilidade de custos e otimização dos recursos públicos, garantindo que os serviços sejam prestados com qualidade e alinhados ao interesse público.

A adoção dessa solução permite a estruturação de um modelo de ensino que visa não apenas a melhoria do desempenho acadêmico dos estudantes, mas também sua formação cidadã, ampliando suas oportunidades de desenvolvimento pessoal e profissional. A implementação do Programa Escola em Tempo Integral, a partir da contratação de uma empresa qualificada, representa um avanço significativo na política educacional do município, assegurando que os alunos tenham acesso a um ensino mais abrangente e inclusivo, alinhado às demandas contemporâneas da educação.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO/OU NÃO DA SOLUÇÃO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. ([inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

A contratação de empresa qualificada para a execução do **Programa Escola em Tempo Integral** no município de **Senador Firmino/MG** exige uma análise criteriosa quanto à viabilidade do parcelamento da solução, considerando os princípios da eficiência, economicidade e competitividade no processo licitatório. A decisão sobre o parcelamento ou não deve estar fundamentada na natureza do objeto, na interdependência das atividades a serem executadas e na viabilidade operacional da contratação.

A solução contratual envolve um conjunto de serviços pedagógicos, administrativos e de suporte técnico-operacional, cuja execução deve ocorrer de forma integrada e contínua para garantir a plena implementação do programa. A fragmentação dessa contratação poderia comprometer a unidade do planejamento pedagógico e administrativo, gerando dificuldades na gestão e fiscalização do contrato, além de possíveis descompassos na execução das atividades, prejudicando a qualidade da prestação dos serviços.

O caráter interdisciplinar das ações previstas no programa exige que os serviços sejam prestados por uma única empresa, que tenha capacidade técnica para coordenar todas as etapas da execução. O parcelamento da solução poderia resultar na necessidade de múltiplas contratações para diferentes aspectos do programa, como a oferta de atividades pedagógicas, a gestão administrativa, a disponibilização de materiais didáticos e a execução de oficinas extracurriculares, o que aumentaria a complexidade da fiscalização e poderia comprometer a harmonia entre as diversas frentes de atuação.

Além disso, a contratação única favorece a obtenção de melhores condições comerciais e maior eficiência na execução do contrato, evitando custos administrativos adicionais que poderiam surgir



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



com a gestão de diversos contratos simultâneos. A unificação da solução também garante maior padronização na prestação dos serviços, assegurando que todas as atividades estejam alinhadas a um planejamento único, conduzido por uma equipe técnica coesa e especializada.

Outro aspecto relevante a ser considerado é a competitividade do certame. A não fragmentação do objeto favorece a participação de empresas que possuam estrutura consolidada para atender a todos os requisitos do programa, garantindo que a Administração possa selecionar a proposta mais vantajosa em termos de qualidade, experiência e custo-benefício. O parcelamento, por sua vez, poderia restringir a participação de fornecedores que atuam de forma integrada e possuem expertise comprovada na execução de programas educacionais em tempo integral.

Dessa forma, diante da interdependência das atividades a serem executadas, da necessidade de garantir uniformidade na prestação dos serviços e da viabilidade econômica da contratação, a **não adoção do parcelamento da solução** se mostra a opção mais adequada para assegurar a efetividade do Programa Escola em Tempo Integral, promovendo uma gestão contratual eficiente e garantindo que os objetivos educacionais do município sejam plenamente atendidos.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; ([inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)). Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável;

A contratação de empresa qualificada para a execução do **Programa Escola em Tempo Integral** no município de **Senador Firmino/MG** visa alcançar resultados concretos que garantam a economicidade e o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. A implementação desse programa representa uma iniciativa essencial para a ampliação da jornada escolar dos alunos do ensino fundamental, possibilitando uma formação mais abrangente e alinhada às necessidades educacionais contemporâneas.

Em termos de **economicidade**, a solução proposta permite a otimização dos recursos públicos ao concentrar a execução das atividades educacionais, administrativas e de suporte técnico em um único contrato, evitando custos fragmentados e a necessidade de múltiplos processos de contratação. A empresa selecionada será responsável por fornecer profissionais qualificados, estrutura organizacional e suporte técnico-operacional, reduzindo a necessidade de investimentos diretos por parte da administração municipal em capacitação de pessoal e aquisição de insumos. O modelo contratado também viabiliza maior previsibilidade orçamentária, garantindo que os custos sejam controlados e ajustados de acordo com as necessidades do programa, sem desperdícios financeiros ou retrabalho administrativo.

O melhor aproveitamento dos **recursos humanos** será alcançado por meio da disponibilização de uma equipe especializada, composta por coordenadores pedagógicos, professores e profissionais de suporte administrativo, todos com formação e experiência compatíveis com as diretrizes do programa. Esse modelo de execução possibilita a racionalização da mão de obra, garantindo que os profissionais alocados estejam devidamente capacitados para desenvolver metodologias pedagógicas eficazes, promover a inclusão educacional e oferecer suporte técnico contínuo para a Secretaria Municipal de Educação.

No que tange aos **recursos materiais**, a contratação da empresa permitirá a disponibilização de insumos pedagógicos e de consumo específicos para a realização das atividades do programa. A Secretaria Municipal de Educação fornecerá os materiais básicos necessários à execução das oficinas e atividades formativas, enquanto a empresa contratada será responsável pelo fornecimento de recursos complementares e específicos, alinhados às temáticas pedagógicas. Essa divisão de responsabilidades possibilita maior eficiência na aquisição e distribuição de materiais, assegurando que os alunos tenham acesso a ferramentas didáticas de qualidade, sem desperdícios ou redundâncias no uso dos recursos municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



Do ponto de vista da **efetividade**, a execução do Programa Escola em Tempo Integral garantirá a ampliação do tempo de permanência dos alunos na escola, promovendo o desenvolvimento integral por meio de atividades pedagógicas, esportivas, culturais e recreativas. O modelo de ensino integral contribuirá para a redução da evasão escolar, melhoria do desempenho acadêmico e fortalecimento da interação entre alunos, professores e comunidade escolar. Acompanhamentos pedagógicos individualizados permitirão a identificação precoce de dificuldades de aprendizagem, possibilitando intervenções mais eficazes e personalizadas para cada estudante.

Além dos benefícios educacionais diretos, o programa também fomentará o **desenvolvimento nacional sustentável**, uma vez que a contratação de empresa especializada para a execução das atividades promoverá a geração de empregos diretos e indiretos no setor educacional. A exigência de equipe técnica qualificada impulsiona a valorização de profissionais da educação, estimulando a especialização e a melhoria da qualidade do ensino ofertado no município. A adoção de práticas pedagógicas inovadoras e sustentáveis também contribui para a formação de cidadãos mais conscientes sobre questões ambientais, sociais e econômicas, refletindo em impactos positivos para a comunidade local.

Diante desse cenário, os resultados esperados com a contratação da empresa especializada englobam a **racionalização dos custos públicos, o aproveitamento eficiente dos recursos humanos e materiais, a garantia de ensino de qualidade e a promoção do desenvolvimento sustentável**, consolidando o Programa Escola em Tempo Integral como uma política educacional transformadora para o município de Senador Firmino/MG.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; ([inciso X do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

Para a presente contratação, não se aplica a exigência de providências relacionadas à **capacitação de servidores ou empregados para fiscalização e gestão contratual, bem como à adequação do ambiente da organização**, conforme previsto no inciso X do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

A estrutura administrativa do município de **Senador Firmino/MG** já dispõe de servidores capacitados para realizar a fiscalização e a gestão contratual, especialmente no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, que possui experiência na supervisão de contratos voltados à execução de programas educacionais. Os procedimentos de acompanhamento da execução contratual seguirão as práticas já consolidadas pela Administração, garantindo a verificação do cumprimento das obrigações pactuadas sem a necessidade de capacitações adicionais.

Além disso, o ambiente organizacional necessário para a execução do **Programa Escola em Tempo Integral** já está estruturado e disponível nas unidades escolares e demais locais designados para as atividades pedagógicas. A Secretaria Municipal de Educação fornecerá o suporte físico e logístico necessário à realização das atividades previstas no programa, sem necessidade de adaptações ou reestruturações específicas para viabilizar a implementação do contrato.

Dessa forma, a contratação da empresa especializada não demanda providências adicionais por parte da Administração no que se refere à capacitação de pessoal ou adequação da infraestrutura organizacional, uma vez que as condições necessárias para a plena execução do contrato já estão devidamente estabelecidas.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. ([inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

Para a execução do **Programa Escola em Tempo Integral** no município de **Senador Firmino/MG**, **não há necessidade de contratações correlatas ou interdependentes** que exijam processos licitatórios distintos ou complementares. A presente contratação contempla, de forma abrangente, todos os serviços essenciais à implementação do programa, incluindo a disponibilização de equipe pedagógica, suporte administrativo, planejamento das atividades e fornecimento dos materiais específicos relacionados às oficinas e eixos formativos.

A estrutura física necessária para a realização das atividades já é disponibilizada pela **Secretaria Municipal de Educação**, eliminando a necessidade de contratação separada para infraestrutura ou adequação de espaços escolares. Além disso, os materiais de consumo básicos, como cadernos, lápis e outros insumos didáticos, serão fornecidos pelo próprio município, não havendo necessidade de aquisição específica vinculada ao contrato.

Os serviços previstos no escopo da contratação englobam não apenas a realização das atividades pedagógicas, mas também o suporte técnico e administrativo essencial para a boa execução do programa. Assim, não há interdependência com outras contratações que comprometam a efetividade do serviço caso não sejam realizadas conjuntamente.

Dessa forma, a presente contratação **é autossuficiente e independente**, garantindo a plena execução do Programa Escola em Tempo Integral sem a necessidade de licitações complementares ou vinculadas a este objeto.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. ([inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)). Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento.

A execução do **Programa Escola em Tempo Integral** no município de **Senador Firmino/MG** deve observar práticas sustentáveis para minimizar impactos ambientais, conforme orientações do **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis**. A contratação deve priorizar o uso de **materiais recicláveis e certificados**, garantindo que os insumos pedagógicos sejam ambientalmente responsáveis.

O consumo de energia deve ser otimizado com a **utilização de equipamentos eficientes**, além de práticas de economia, como o aproveitamento da luz natural. O transporte dos profissionais deve ser planejado para reduzir emissões de poluentes, e a digitalização de documentos deve ser incentivada para diminuir impressões desnecessárias.

Na gestão de resíduos, a empresa contratada deve implementar a **separação e destinação correta dos materiais descartados**, promovendo o reaproveitamento e a reciclagem sempre que possível. Além disso, a adoção de um sistema de **logística reversa para insumos específicos** contribui para reduzir os impactos ambientais da execução contratual.

Com essas medidas, a Administração Pública assegura a **sustentabilidade da contratação**, otimizando recursos e promovendo a conscientização ambiental entre alunos e profissionais envolvidos no programa.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. ([inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)). Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



Diante dos fatos apresentados, a equipe de planejamento declara viável a contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

Senador Firmino/MG, 02 de abril de 2025.

Luciana Dorotéia de Souza Castro
Secretária Municipal de Educação

Eliane de Oliveira Fernandes
Fiscal do Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2025

NOME DE FANTASIA:	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
INSCRIÇÃO ESTADUAL:	
OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL? SIM () NÃO ()	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	
CEP:	
CIDADE:	
ESTADO:	
E-MAIL:	
TELEFONE:	FAX:
CONTATO DA LICITANTE:	TELEFONE:
BANCO DA LICITANTE:	
Nº DA AGÊNCIA:	
CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:	

Nº ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
0001	2388	Contratação de empresa qualificada, com experiência comprovada em programas de educação integral, para prestar serviços pedagógicos, administrativos e de suporte técnico-operacional, visando garantir a execução adequada do ensino em tempo integral no município de Senador Firmino/MG. A execução se dará conforme as diretrizes do Programa Escola em Tempo Integral, instituído pela Lei nº 14.640/2023 e regulamentado pelo Manual Técnico do MEC/FNDE, com o objetivo de promover a ampliação da jornada escolar e assegurar o desenvolvimento pleno e equitativo dos estudantes.	MÊS	09	R\$	R\$
Valor total por extenso:						R\$

A Empresa acima identificada DECLARA que:

- 1) Estão inclusas no valor cotado todas as despesas com mão de obra, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, os gastos com transporte e acondicionamento dos produtos em embalagens adequadas.
- 2) Validade da proposta: **60 (sessenta) dias**.
- 3) Prazo de início de fornecimento de acordo com o estabelecido no Termo de Referência (Anexo I do Edital) desse processo.

Praça Raimundo Carneiro, Nº 48, Centro – CEP 36.540-000 – Senador Firmino – MG
CNPJ 18.128.231/0001-40



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



- 4) Que não incide nas vedações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5) Que o prazo de início da entrega dos bens será de acordo com os termos estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I do Edital), a contar do recebimento, por parte da Contratada, da ordem de compra ou documento similar. Todos os bens serão avaliados, sob pena de devolução de não aceite, caso não atenda a descrição do Termo de Referência do referido Edital ou de má qualidade.

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

OBS.: Serão DESCLASSIFICADAS as propostas que apresentarem cotações contendo preços excessivos, simbólicos, de valor zero ou inexequíveis, na forma da legislação em vigor, ou ainda, que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



ANEXO III - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/...., QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO, E
.....

O **MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO-MG**, sediado à Praça Raimundo Carneiro, nº 48, Centro, Senador Firmino-MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.128.231/001-40, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Gustavo de Castro Fernandes**, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 013/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a **contratação de empresa qualificada para execução do Programa Escola em Tempo Integral**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, Termo de Referência e demais anexos do edital, bem como na tabela abaixo:

Nº ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
0001	2388	Contratação de empresa qualificada, com experiência comprovada em programas de educação integral, para prestar serviços pedagógicos, administrativos e de suporte técnico-operacional, visando garantir a execução adequada do ensino em tempo integral no município de Senador Firmino/MG. A execução se dará conforme as diretrizes do Programa Escola em Tempo Integral, instituído pela Lei nº 14.640/2023 e regulamentado pelo Manual Técnico do MEC/FNDE, com o objetivo de promover a ampliação da jornada escolar e assegurar o desenvolvimento pleno e equitativo dos estudantes.	MÊS	09	R\$	R\$
Valor total por extenso:						R\$

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. Prazo de vigência da contratação será até 09 (nove) meses, contados do(a) da sua publicação no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, por se tratar de fornecimento contínuos.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 26/03/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa:**
 1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (10 por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
4. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10% do valor do Contrato.
5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 20% do valor do Contrato.
6. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10% do valor do Contrato.
7. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 10% do valor do Contrato.
8. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
 - 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
 - 11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
 - 11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
 - 11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
 - 11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
 - 11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

Dotação	Fonte de Recursos	Descrição
3.3.90.39.00.2.06.00.12.361.0004.2.003	1.569.000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Senador Firmino/MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Senador Firmino, [dia] de [mês] de [ano].

MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO/MG
Gustavo de Castro Fernandes
Prefeito Municipal

Representante legal do CONTRATADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



ANEXO IV – MINUTA DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2025

Objeto: contratação de empresa qualificada para execução do Programa Escola em Tempo Integral no município de Senador Firmino/MG, conforme especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.

À Prefeitura Municipal de Senador Firmino/MG

A empresa _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, endereço completo _____, neste ato representado por: nome e prenomes _____, nacionalidade _____, estado civil _____, profissão _____, inscrito no CPF sob o nº _____, portador do RG nº _____, tendo por endereço eletrônico _____, com endereço institucional à _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei que:

- a) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
- b) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- c) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- d) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- f) Para fins do disposto no Inciso III do Artigo 1º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, que cumpre os requisitos estabelecidos em seu Artigo 3º e está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido no Capítulo V – Seção Única daquela Lei Complementar. Declaro ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos Incisos do §4º do Artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006. () SIM | () NÃO.
- g) Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, bem como não se acha declarado inidôneo ou suspenso do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, estando ciente da responsabilidade de declarar ocorrências posteriores.
- h) não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do artigo 14, inciso IV da Lei 14.133/2021.

Assume, ainda, inteira responsabilidade pela veracidade de todas as informações prestadas.

Local, data.

NOME E ASSINATURA (REPRESENTANTE LEGAL)

Praça Raimundo Carneiro, Nº 48, Centro – CEP 36.540-000 – Senador Firmino – MG
CNPJ 18.128.231/0001-40



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



OBSERVAÇÃO: Esta declaração deverá ser emitida preferencialmente em papel que identifique o licitante.